

Do ponto de vista da **economicidade**, a proposta apresentada pela empresa detentora da exclusividade da banda **BEIJO COM MEL** está fixada em **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por show/evento totalizando **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** para as duas apresentações contratadas, valor que permanece compatível com os preços praticados no mercado para apresentações artísticas de porte e natureza semelhantes. Ainda que tenha ocorrido alteração em relação ao valor praticado no ano anterior, tal variação acompanha a dinâmica natural do mercado artístico, considerando o crescimento do valor praticado para os documentos de demanda e digitalmente conforme art. 4º. II da Lei 14.063/2020.



os custos operacionais do setor. Ressalta-se que, mesmo com esse ajuste, o valor permanece dentro de uma faixa condizente com o histórico recente da banda, conforme demonstram as notas fiscais e contratos apresentados.

Foram apresentados nota fiscal e contratos referentes a apresentações realizadas em 2025, nas cidades de Catas Altas da Noruega - MG; (Nota Fiscal nº 20 – R\$ 22.000,00), Muqui/ES (Contrato de Apresentação Musical celebrado em 03/02/2025 casa de shows Sítio Capadócia – R\$ 20.000,00) e Venda Novado Imigrante/ES (Contrato de Apresentação Musical celebrado em 30/06/2025 no Ginásio de São João de Viçosa – R\$ 20.000,00), o que comprova a **vantajosidade do valor proposto**, atendendo ao disposto no art. 23, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Ainda conforme a alínea "c" do inciso I do artigo 74 da referida Lei, a inexigibilidade de licitação está amparada na **singularidade da apresentação artística**, aliada à **exclusividade do representante legal** da banda, elementos que tornam inviável a competição, conforme devidamente comprovado por meio de documentação apresentada.

Portanto, a contratação da banda **BEIJO COM MEL** atende aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, sendo plenamente justificável a sua realização por inexigibilidade de licitação, conforme os ditames legais vigentes.

Aracruz/ES, 04 de julho de 2025.

HELDER TABOSA DELFINO
Secretário de Turismo e Cultura
DECRETO N.º 48.394, DE 09/04/2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3700380034003100320030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **HELDER TABOSA DELFINO** em 07/07/2025 10:10

Checksum: **233E3A52AE05751B79FFC7A9D48C9A7F27A028FB975C4E88BF72B44631E73992**



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3700380034003100320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.